

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001027794 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0277/94-3 DE 16/06/94

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

EMENTA :

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O MÊS DO FESTIVAL
INTERNACIONAL DE ARTES CÊNICAS DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

INDICE :

CALENDARIO OFICIAL DA CIDADE DE SAO PAULO
DATA COMEMORATIVA
FESTIVAL INTERNACIONAL DE ARTES CENICAS DE SP.
TEATRO

OBSERVAÇÕES :

Tipo: Processo Legislativo
27/12/2010 11:34:41

00000055612-21



ARQUIVADO EM 02/11/94

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO Técnica I

PROJETO DE LEI

01 - FL

01-0277/94-3

Institui no âmbito do Município de São Paulo "o mês do Festival Internacional de Artes Cênicas de São Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- Art. 1º - Fica instituído o mês do "Festival Internacional de Artes Cênicas" a ser efetuado em agosto de cada ano.
- Art. 2º - No mês antecedente, a Secretaria Municipal de Cultura fará a difusão ampla deste evento para a comunidade paulistana.
- Art. 3º - Este Festival integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.
- Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1994.

~~VEREADOR MÁRIO NODA~~
~~2º Vice-Presidente~~

SEÇÃO DE REVISÃO

17 JUN 1994

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 02 de proc
no 277 de 94

JUSTIFICATIVA

Artes Cênicas; significa "relativo à cena teatral"; ou seja é uma representação da arte cultural do Teatro; da interpretação dos atores e atrizes e da exposição da arte dos teatrólogos.

Este Festival de Artes Cênicas visa expor esta arte através da música, da dança, da dramatização, à beleza da teatralidade.

Todos são beneficiados, atores, atrizes, teatrólogos, teatristas, etc.

Por estes motivos consideramos de fundamental importância que se oficialize este evento no Município de São Paulo, pois, assim teremos mais uma atividade cultural para a nossa comunidade.

X.X.X.X.X.X.X.X



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03

do processo nº.....277.....de 19.....94 30 06 94.....(a).....Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta,
Em 30-06-94

Adelina Cleone

À Com. de Const. e Justiça

30/06/94

LUIZ AREIAS DO CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

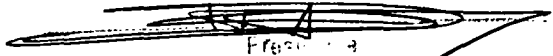
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/07/94 às 1500hs



Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 12 de agosto de 1994


Fresco

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 15/08/94

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4	do proc.
N.º 277	de 1974
Funcionário	

PARECER
0936/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 277/94.

Projeto de lei, de autoria do Vereador Mário Noda, visa instituir e integrar ao Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o "Festival de Artes Cênicas", a ser efetuado no mês de agosto de cada ano.

A propositura não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, I; 37 "caput", e 191, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/8/54

[Signature] RELATOR
[Signature]
(con. int. 15/8/54)

[Signature]

[Signature]

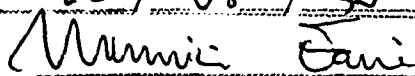
[Signature]

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em. 19/08/94


ENIZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em. 22/08/94 as 18h M. Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

22 / 08 / 94

Múrcia Faria
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	5	do proc.
N.º	211	de 1944
É função de		

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Senhor Secretário.

Tendo decorrido o prazo regimental de tramitação da propositura, por solicitação do Senhor Relator, prorrogo o prazo para análise da matéria em conformidade com o art. 63 do Regimento Interno desta Casa.

Em 8/9/44.

Maurício Faria

Maurício Faria
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	6	do proc.
N.º	1212	de 1959
Diunção	Ar.	

PARECER
1020/94
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 277/94

De autoria do nobre Vereador Mário Noda, o projeto visa a instituição do mês do "Festival Internacional de Artes Cênicas".

As artes cênicas são aquelas que atingem o público através de espetáculos realizados em palcos, tais como peças teatrais, dança e mímica, óperas e concertos.

A oficialização de um festival internacional a ser realizado anualmente deverá estimular a realização de eventos de valor cultural, com benefícios para a população, para os artistas e também para as atividades econômicas ligadas ao turismo.

Por esse motivo, este parecer é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de de Educação, Cultura e Esportes, 14/05/94.

Presidente

Mário Noda

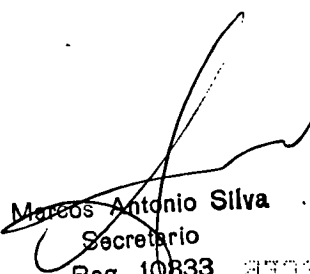
Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 20/05/94


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 20/09/94 às 18:00 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

do nobre Vereador
para relatar

Vicente Giscome

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

20/09/1994

Antônio Carlos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 7 e folha de informação sob
n.º — 130/09/94 a (*Antônio Carlos*)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 7 de 7
N.º 277 de 1994
Funcionário

PARECER
1177/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 277/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, visa instituir no âmbito do Município de São Paulo o mês do "Festival Internacional de Artes Cênicas" de São Paulo, a ser efetuado em agosto de cada ano.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27 de setembro de 1994.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 09 / 94 pág. 70
coluna 2ª conferido: *[assinatura]*

A Leg. 3

Em, 30 / 09 / 94

[assinatura]
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG
Em 30/09/94
No 18100 horas
[assinatura]

Sr. Marcos.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica,
providenciar registro e carta de lei.

18/10/94

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREON,
Chefe de Seção Técnica II

Sr^a Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V. S^a.

18/10/94

[assinatura]
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE *[assinatura]* juntado *[assinatura]*, desta data
documento *[assinatura]* e papel de informação
rubricado *[assinatura]* sob folha *[assinatura]* nº. 08-12
Em 07 / 11 / 94

[assinatura]
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Folha n°.	08	do proc.
n°.	277	de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

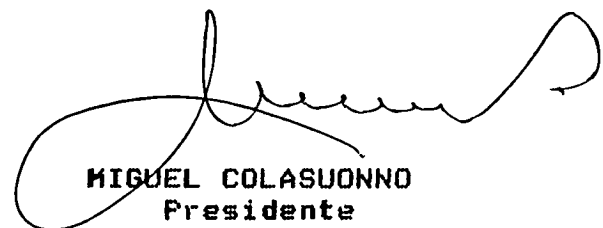
São Paulo, 18 de outubro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300446/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 13 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 277/94 de autoria do Vereador Mario Noda - instituindo no âmbito do Município de São Paulo, o "Mês do Festival Internacional de Artes Cênicas de São Paulo".

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



DT7-LEG3
OFICIO N.300446/94

Folha n.º 09 do proc.
n.º 277 de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO

I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls.

n.ºs 01 do Processo n.º 0010277/94. (PROJETO DE LEI Nº 277/94).

Institui no âmbito do Município de São Paulo o "Mês do Festival Internacional de Artes Cênicas de São Paulo". A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica

instituído o "Mês do Festival Internacional de Artes Cênicas"

a ser efetuado em agosto de cada ano. Art. 2º - No mês

antecedente, a Secretaria Municipal de Cultura fará a difusão

ampla deste evento para a comunidade paulistana. Art. 3º -

Este Festival integrará o Calendário Oficial da Cidade de São

Paulo. Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. Eu, **SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA**
Assistente de Chefia Técnica

padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do

livro competente n.º 46 e datilografei.

Eu, **MATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A"

a conferi. São Paulo, 13 de outubro de 1994. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos

Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI**, Visto, **LEILA XAVIER MACHADO**

Chefe de Seção Técnica II
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara

Municipal de São Paulo.

aa) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme
Giannetti; Viviani Ferraz
krms



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Folha n.º	10	do proc.
n.º	277	de 1994

Institui no âmbito do Município de São Paulo o "Mês do Festival Internacional de Artes Cênicas" de São Paulo.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Mês do Festival Internacional de Artes Cênicas" a ser efetuado em agosto de cada ano.

Art. 2º - No mês antecedente, a Secretaria Municipal de Cultura fará a difusão ampla deste evento para a comunidade paulistana.

Art. 3º - Este Festival integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de outubro de 1994.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n°.	11	do proc.
n°.	277	de 1994
SÃO PAULO		

São Paulo, 18 de outubro de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300446/94 de
18-10-94 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 277/94 de autoria do Ver. Mário Noda.

ANEXO:

*Recebido
Em 19/10/94*

Millon Graciano de Oliveira
José Millon Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 12

do processo n.º 277 de 19 94 07 11 94 (a)

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

LEI N.º 11.663, DE 4 DE NOVENO DE 1994
(Projeto de Lei n.º 277/94, do Vereador Mario Noda)

Institui no âmbito do Município de São Paulo o "Mês do Festival Internacional de Artes Cênicas de São Paulo".

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei: Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n.º 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica instituído o "Mês do Festival Internacional de Artes Cênicas" a ser efetuado em agosto de cada ano.

Art. 2.º - No mês antecedente, a Secretaria Municipal de Cultura fará difusão ampla deste evento para a comunidade paulistana.

Art. 3.º - Este Festival integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 4.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 1994, 441.ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05/11/1994

pagina 1ª coluna 2ª

Conferido: [assinatura]

Ao

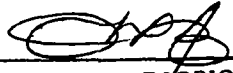
DT.94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

08/11/94



ANGELA FORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. anterior do nº	12 fls.
Arquivo em	08/11/94
0 Func.:	
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)